



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF  
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100  
e-mail: [pdij@mpdff.mp.br](mailto:pdij@mpdff.mp.br)

## **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018-PREMSE**

Dispõe sobre a comunicação à Direção das Unidades de Internação do DF de que o Ministério Público, através das Promotorias de Execução de Medidas Socioeducativas, instaurará procedimentos administrativos e/ou ingressará com ação de improbidade com perda da função e/ou ação de apuração de irregularidade, bem como encaminhará cópia do procedimento à Corregedoria de Polícia Civil para a apuração dos fatos de natureza criminal e/ou à Corregedoria da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescente e Juventude do Distrito Federal para as providências disciplinares, quando se deparar com notícias de ilícito civil e/ou criminal (PP n.ºs: 08190.021101/18-47, 08190.020911/18-21, 08190.057192/18-31, 08180.021121/18-91, 08190.057275/18-67, 08190.057198/18-18, 08190.057196/18-92 )

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e

**CONSIDERANDO** o artigo Art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990): “São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: (...) V - ser tratado com respeito e dignidade;” e, o artigo 125 da citada Lei: “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”;

**CONSIDERANDO** que a entidade que desenvolve o programa de internação deve oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente/jovem, bem como deve respeitar os direitos estatuídos no artigo 4º do ECA: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF  
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100  
e-mail: [pdlij@mpdff.mp.br](mailto:pdlij@mpdff.mp.br)

prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [sem grifo no original];

**CONSIDERANDO** as determinações do artigo Art. 94 do ECA: “As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação; III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

**CONSIDERANDO** as determinações do artigo Art. 194 do ECA: “O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por **representação do Ministério Público**, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível”.

**CONSIDERANDO os seguintes dispositivos da Lei nº 12.594/2012:**

Art. 28. No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Art. 29. Àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF  
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100  
e-mail: [pdlij@mpdff.mp.br](mailto:pdlij@mpdff.mp.br)

induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa);

**CONSIDERANDO** que há determinações no artigo 28 da Lei nº 12.594/12 (Lei do SINASE) referente à responsabilização dos gestores, operadores e entidades de atendimento no caso de não cumprimento integral das diretrizes da citada legislação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 67, de 16 de março de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a fiscalização de unidades para cumprimento de medida socioeducativa de internação pelos Membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** as diversas notícias de fato protocoladas nas Promotorias de Execução de Medidas Socioeducativas do DF referentes às supostas agressões físicas e psíquicas praticas por operadores do sistema socioeducativo no interior das Unidades de Internação do DF, em detrimento dos adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, entre os meses de novembro de 2017 e fevereiro de 2018;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** ao Secretário de Estado de Promoção de Políticas Públicas para Crianças, Adolescentes e Jovens do Distrito Federal – **SECRIANÇA/DF, AURÉLIO ARAÚJO**, a comunicação aos Diretores das Unidades de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF  
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100  
e-mail: [pdij@mpdff.mp.br](mailto:pdij@mpdff.mp.br)

Medidas Socioeducativas de Internação do Distrito Federal e, em especial, aos especialistas e demais operadores do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal de que o Ministério Público, através das Promotorias de Execução de Medidas Socioeducativas, instaurará procedimentos administrativos de investigação e/ou ingressará com ação de improbidade com perda da função e/ou ação de apuração de irregularidade, bem como encaminhará cópia integral do procedimento à Corregedoria de Polícia Civil para a apuração dos fatos de natureza criminal e/ou à Corregedoria da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescente e Juventude do Distrito Federal para as providências administrativas (disciplinares) cabíveis, quando houver a constatação de indícios de autoria e prova de materialidade referentes à ofensa da integridade física e psíquica de adolescentes/jovens em cumprimento de medidas socioeducativa de internação, praticados por operadores do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal durante o cumprimento de seus deveres funcionais.

**REGISTRE-SE QUE O DESCUMPRIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO CONSTITUIRÁ MOTIVO PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NA LEI Nº 12.594, QUE DISPÕE, EM SEU ARTIGO 28, SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES E OPERADORES NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DIRETRIZES DA CITADA LEGISLAÇÃO.**

**Dar ciência da presente Recomendação à:**

- **Vara de Execução de Medida Socioeducativa;**
- **Direção das Unidades de Internação do DF e aos Setores Psicossociais das Unidades;**

Brasília/DF, 1º de março de 2018.

**RENATO BARÃO VARALDA**  
Promotor de Justiça

**MÁRCIO COSTA DE ALMEIDA**  
Promotor de Justiça